

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° : 30/65

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO : Consultas de dois professores da FFCL de Marília sobre a possibilidade da realização de concursos para docência-livre e de cátedra, nos quais estão interessados.

P A R E C E R N° 121/65

1. Transmite a Sr^a Diretora da FFCL de Marília, as consultas de dois dos seus professores sobre a possibilidade de realização de concursos para docência-livre e de cátedra, nos quais estão interessados.

2. O assunto está regulado pela Portaria n° 8/64 do CEE, que fixa as normas para a realização de tais concursos, já tendo várias Faculdades se utilizado das autorizações e dispositivos dessa regulamentação.

Entretanto, uma vez que ainda não foi conceituado pelo Conselho, o problema da Cátedra - Departamento, não tem sido autorizada a realização de concursos para catedrático, e, apenas, para docente livre.

3. Estando a FFCL de Marília já reconhecida - condição também julgada indispensável para a realização de tais concursos - não há como deixar de autorizar - e até aplaudir - a realização de concursos de docência-livre. Apenas, os de cátedra continuam aguardando decisão ulterior.

4. O fato de não contar ainda a Faculdade com organização didática e administrativa definitiva não deve constituir empecilho, uma vez que o concurso de docência se faz em disciplinas, ou em um seu conjunto, e estas integram obrigatoriamente, o currículo.

São Paulo, 25/3/65

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Relator